99



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CONTRATO UFVJM Nº 036/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSO À INTERNET BANDA LARGA MÓVEL, PÓS PAGO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSOS MÓVEIS, EM COMODATO DE APARELHOS PARA CONEXÃO À INTERNET BANDA LARGA WIRELESS, ATRAVÉS DA TECNOLGOIA 3G, PARA USO PELA UFVJM POR UM PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, E A OI MÓVEL S.A.

De um lado, a **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**, CNPJ n° 16.888.315/0001-57, neste ato representada pelo Reitor Pedro Angelo Almeida Abreu, carteira de identidade 483.675-SSP-CE, CPF número 061.536.073-49 em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **OI MÓVEL S.A.**, com sede ST SETOR COMERCIAL NORTE, QUADRA 03, BL. A S/N ANDAR TERREO-PARTE 2 ED. ESTACAO CENTRO NORTE – ASA NORTE - BRASÍLIA - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.423.963/0001-11, neste ato representada por Marcos Antônio Borges, brasileiro, casado, Representante Institucional – matricula 14.959, portador da carteira de identidade nº 18.264.575-7 SSP/SP, expedida em 31/03/95, inscrita no CPF/MF sob o nº 107.954.408-98 e por Cristiano Veloso Souza Mendes, brasileiro, solteiro, Gerente de Vendas Privado MG – matrícula 174.142, portador da carteira de identidade nº MG 6.076.799, expedida em 13/09/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.204.176-03 nomeados conforme previsto nos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Serviço móvel pessoal (SMP) por canaí de transmissão de dados com acesso Internet pela rede celular e disponibilização de equipamentos de telecomunicações (mini-modem) em comodato – Plano Oi Velox 3G – Velocidade até 1 Mbps (franquia 10GB). Disponibilidade integral e ininterrupta, mediante concessão própria, no território nacional brasileiro, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardadas as interrupções autorizadas pela Anatel, causas fortuitas e motivos de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes no Processo de Dispensa 015/2014, independentemente de transcrição, fazendo parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – Os serviços serão contratados para ter vigência a partir da data da assinatura do contrato, pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado, pela Reitoria da Contratante, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 6º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FISCALIZAÇÃO - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Ricardo Brasil de Oliveira e Lorena Martins Cima, Titular e Suplente





respectivamente, designados por Portaria específica. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

- Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;
- A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências constantes neste Edital e seus Anexos;
- Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante para o pagamento devido:
- Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.
- A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com a especificação deste Contrato e da proposta de preços da Contratada.
- Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, que deverá:
 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços;
 - Documentar as ocorrências havidas;
 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;
 - Conferir preços praticados pela Contratada e atestar as Notas Fiscais.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da mão de obra necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e demais atividades correlatas, obriga-se a:

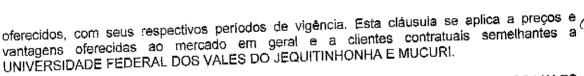
- Em havendo cisão, incorporação ou fusão da contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- Para averiguação do disposto no item I a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, durante toda a vigência contratual.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.





- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura/ venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.
- Atender de imediato às solicitações da contratante inerentes ao objeto do contrato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
- Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais e encargos comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.
- Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- Disponibilizar suporte técnico em período integral, ou seja 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento imediato em caso da falha nos serviços prestados.
- Disponibilizar central de atendimento telefônico e e-mail de consultor para relacionamento direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de solucionar questões como:
 - Esclarecimento de dúvidas de faturamento;
 - Suporte ao uso dos serviços.
- Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos.
- Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.
- As faturas deverão conter uma folha de rosto impressa com resumo dos valores a serem pagos, por item e detalhamento de todas as chamadas realizadas e itens de faturamento, devendo serem enviadas para o endereço Campus JK, Prédio da Reitoria, BR 367, nº 5000, Alto da Jacuba, Diamantina (MG), 39100-000, A/C Divisão de Contratos.
- Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.
- A Operadora assegurará a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta, devendo, aínda, encaminhar sempre que solicitado os seus Planos de Serviços e os descontos





 A Operadora deverá formecer, na forma solicitada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado.
- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores aiterações.
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Operadora, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, não deverão ser interrompidos.
- Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato e seus anexos.
- Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SEXTA — DA ENTREGA DOS APARELHOS — O prazo de entrega dos aparelhos se efetuará em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato. No caso de descumprimento, o contratado será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, faça a entrega dos aparelhos ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, rescindir o contrato, sem entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judiciai e apuração das perdas e danos na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O local de entrega será na Pró-Reitoria de Administração, em seu Campus JK, situado na BR 367, nº 5000, Diamantina(MG), nos horários de 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, por conta do fornecedor até o local indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os aparelhos serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do aparelho com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da entrega da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os aparelhos serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos aparelhos e consequente aceitação, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade de produtos e reparação de danos.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do serviço. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá no exercício de 2014 por conta da Fonte 0112000000– Programa de Trabalho 061126 – Natureza de despesa 339039.



CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO - A Contratada prestará os serviços objeto do presente Contrato pelos preços e valores por minuto ofertados em sua proposta constante no Processo de Dispensa nº 015/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Vaior deste contrato será de R\$6.230,40 (seis mil duzentos e trinta reais e quarenta), pelo período de 01 (um) ano – referente a prestação de serviços de 08 (oito) pacotes do Plano Oi Velox 3G – Oi Flex pra sua Empresa – Franquia 10 GB – Valor Unitário R\$64,90 (sessenta e quatro reais e noventa centavos).

4

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante pagará mensalmente à Contratada pela execução dos serviços, os valores constantes nas faturas atestadas, devendo estar de acordo com a Proposta da Contratada na Dispensa 015/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Operadora assegurará a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta, devendo, ainda, encaminhar sempre que solicitado os seus Planos de Serviços e os descontos oferecidos, com seus respectivos períodos de vigência. Esta cláusula se aplica a preços e vantagens oferecidas ao mercado em geral e a clientes contratuais semelhantes a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.

PARÁGRAFO QUARTO – A Operadora deverá fornecer, na forma solicitada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de contestação com relação a valores e/ou serviços, a Operadora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar o resultado a UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI.

PARÁGRAFO SEXTO – Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias estipulado no parágrafo anterior, e não havendo manifestação por parte da Operadora, a reclamação será presumida procedente.

PARAGRAFO SÉTIMO – Constatada a improcedência da reclamação, a parcela cujo pagamento havia sido suspenso torna-se exigível na fatura seguinte à apuração, isenta de multas e quaisquer outros encargos.

PARÁGRAFO OITAVO – Considerada procedente a reclamação da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI e não tendo ocorrido o pagamento da parcela contestada, será dada quitação do débito pelo valor efetivamente pago.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO – O reajustamento dar-se-á em razão dos aumentos das tarifas, de acordo com o índice determinado pela ANATEL. O critério de reajustamento será utilizado quando o prazo de execução inicialmente previsto ultrapassar a periodicidade de um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, conforme lei vigente, desde que atendida, o valor estabelecido no artigo 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e haja a devida disponibilidade orçamentária para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – A Contratante efetuará o pagamento de acordo com as normas expedidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, através da Resolução nº 477/07 – Regulamento para Prestação do SMP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VERIFICAÇÃO DO SICAF – Antes de cada pagamento será verificada pela Contratante, por meio de consulta "on-line" ao sistema SICAF, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, nos documentos por ele abrangidos, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.



PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO DE MULTAS – A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES – Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta contratação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO – DA ISENÇÃO DA RETENÇÃO – Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior na hipótese de o objeto social da Contratada permitir que haja opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou se encontre em uma das situações elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480/04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

- Advertência;
- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto
 perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação
 perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a
 contratada ressarcir a Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
 JEQUITINHONHA E MUCURI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção
 aplicada com base no subitem anterior.
- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuizo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- Pelo fornecimento de material desconforme com o especificado e aceito;
- Pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI;



Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

35

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUINTO – A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas no Item 9 deste Termo.

PARÁGRAFO SEXTO — As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – Constituem motivo para a rescisão do instrumento de contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.
- A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.
- O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Contratante, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações.
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- A dissolução da sociedade.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do instrumento de contrato.
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento de contrato.
- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas, e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas,



assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas ² obrigações até que seja normalizada a situação.

- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento de contrato.
- O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XV do caput desta Cláusula.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contração, desde que haja conveniência para a Contratante.
- Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS – No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
- Pagamento do custo de desmobilização (parágrafo segundo, do art. 79 da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA – A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que verificada negligência, imprudência ou impericia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:

- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Contratante.
- Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93.
- Execução, para ressarcimento da Contratante, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA - Não será exigida da contratada prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VALIDADE E EFICÁCIA — O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, só terá(ão) validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado(s) pela Reitoria da Contratante, e publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Contratante.



'CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – Para dirímir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Justiça Federal Subseção de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Contratante, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Diamantina, 26 de junho de 2014.

Pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri:

Pedro Angeld Almeida Abreu Prof. Or Donaldo Rossa Pires Júnios Reitor WOB-RAKOY / UPVIN CPF/MF: 061.536.073-49 ID: 483,675-SSP-CE

4010140 & E Marcos Antônio Borges Representante Institucional

CPF/MF 107.954.408-98

ID: 18.264.575-7 SSP/SP

OlOHO S

tiano Veloso Souza Mendes Gerente∦endas Privado MG CPF/MF 037.204.176-03

ID: MG 6.076.799

Perla Vanessa S. Pereira Cereus de Neugas . Curbo Ol

TESTEMUNHAS:

Pela Oi Móvel S.A.:

Nome: Número Identidade: __

Número CPF:

Número Identidade: __

Número CPF: _____

Vinicius Nardis Silva efe da Divisão de Contratos-UFVIM Port. 1.049 de 14/06/2013

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG TABELIÃO - JOÃO CARLOS NUNES JUNIOR

Reconheco por semethança a(s/tirma(s) de:

Marcos Antônio Borges, Perla Vanessa Silva Pereira ****

Belo Harizonte, 21/87/2014 18:55:26 Deba

ENGL : R\$7,80 I.F.J:R\$2,42 Total:R\$10,22

